

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Este projeto dispõe sobre a obrigatoriedade por parte das concessionárias e permissionárias de transporte público de nosso município em expor os selos de revisão e manutenção do aparelho de ar-condicionado nos transportes coletivos urbanos, de forma visível para os passageiros e usuários.

A presente propositura tem razão de ser. A falta de manutenção e limpeza do filtro de ar-condicionado pode acumular fungos, ácaros, vírus e bactérias, o que pode ocasionar e agravar crises de rinite, sinusite, asma e bronquite. Em casos mais extremos, pode estar associado com doenças respiratórias graves como pneumonia.

Desta maneira, é necessária a limpeza periódica do filtro em transportes coletivos urbanos do Município de São Vicente, a fim de evitar os riscos de doenças aos trabalhadores de empresas de transportes, passageiros e usuários.

Portanto, a exibição dos selos de revisão do aparelho de ar-condicionado nos transportes públicos urbanos é um modo de informar a periodicidade devida de manutenção e limpeza dos filtros, o que trará segurança na circulação de ar para todos os trabalhadores e passageiros desses veículos coletivos públicos.

Diante do exposto, submetemos à apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 89/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exposição de selos de revisão do aparelho de ar-condicionado nos veículos de transporte coletivo do Município de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1º - Todas as empresas concessionárias ou permissionárias do transporte coletivo urbano de passageiros do Município de São Vicente deverão providenciar a exposição de selos de revisão do aparelho de ar-condicionado em seus veículos.

Parágrafo único - As empresas de transporte coletivo deverão expor o selo de revisão do aparelho de ar-condicionado em local visível para o passageiro/usuário, contendo informações sobre sua manutenção e limpeza dos filtros, incluindo sua periodicidade.

Art. 2º - Os veículos de que trata o art. 1º terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem na condição estabelecida pela lei, a contar de sua publicação.

Parágrafo único - As empresas concessionárias e permissionárias de transporte coletivo urbano de passageiros que não se adequarem dentro do prazo estabelecido nesta lei terá o recolhimento imediato do veículo, com proibição de circular até a satisfação da exigência.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 23 de maio de 2024.

ALFREDO MOURA